

Brusque, 23 de Agosto de 2017.

## Instrução Normativa 002/2017

Dispõe sobre a implantação e dá instruções sobre o Programa Municipal de **Auxílio** no Fornecimento de Fraldas.

Considerando que a saúde é um direito constitucionalmente garantido mediante políticas públicas sociais que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, sendo seu acesso universal e igualitário;

Considerando a crescente demanda das chamadas doenças crônicas não transmissíveis e de pacientes portadores de patologias que necessitem de materiais e cuidados paliativos;

Considerando resolução nº39 de Dezembro de 2010 que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da política de assistência social em relação a política de saúde;

Considerando a PORTARIA Nº 111, DE 28 DE JANEIRO DE 2016, do Ministério da Saúde que dentre outros dispõe sobre a aquisição de fraldas no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil – PFPB, criada através da Lei nº 10.858/2004;

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Brusque RESOLVE:

Criar e implantar o Programa Municipal de **Auxílio** no Fornecimento de Fraldas, o qual deverá funcionar conforme as diretrizes e normas abaixo.

### 2. Critérios para inclusão no programa:

- Ter idade igual ou superior a 60 anos ou pessoa com deficiência;
- Portadores de doenças crônico-degenerativas agudizadas, patologias que necessitam de cuidados paliativos e Portadores de incapacidade funcional provisória ou permanente compreendendo:

*TIPOS DE INCONTINÊNCIA - CID – 10*

*N31.0 Bexiga neuropática não inibida*

*N31.1 Bexiga neurogênica reflexa*

*N39.4 Outras incontinências urinárias*

*K59.2 Colon neurogênico ASSOCIADOS*

*F00 Demência na Doença de Alzheimer*

*F01 Demência Vascular*

*02.3 Demência na doença de Parkinson*

*F72 Retardo Mental Grave*

*G80 Paralisia Cerebral*

*G82 Paraplegia e tetraplegia*

*G93.1 Lesão encefálica anóxica, não especificado como hemorrágico ou isquêmico*

*I61 Hemorragia intracerebral*

*I64 Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico*

*T90.5 Sequela de traumatismo intracraniano*

*Obs.: Outras patologias deverão ser avaliadas pela equipe.*

- Os usuários deverão ser moradores de Brusque/SC, cadastrados no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (CADSUS WEB), estar vinculado ao município por meio do Cadastro Domiciliar e Individual da Atenção Básica

**2. Critérios de exclusão:**

- Deixar de residir em Brusque/SC;
- Não comparecer para retirada das fraldas por período igual ou superior a 60 dias, salvo os casos devidamente justificados;
- Estar institucionalizado na iniciativa privada (Ex: lar de idosos);
- Não proceder a renovação do processo a cada seis meses;
- Óbito do usuário;

### 3. Quantidades:

- Serão fornecidas **sessenta** unidades ao mês, aos casos de incontinência urinária;
- Serão fornecidas **trinta** unidades ao mês, aos casos de incontinência fecal;
- Não haverá somatório das quantidades quando houver ocorrência de ambas.

### 4. Serão disponibilizadas fraldas geriátricas nos tamanhos:

- P;
- M;
- G;
- GG.

5. Situações excepcionais deverão ser remetidas a Secretaria Municipal de Saúde através da Direção de Atenção Básica para avaliação individual.

6. Para continuidade do fornecimento das fraldas geriátricas será necessário avaliação semestral da equipe de Estratégia de Saúde da Família.

7. A prescrição do auxílio para o uso de fraldas será feita pelos médicos da **atenção básica ou especialistas** do sistema único de saúde.

### 8. Fluxograma de atendimento:

- O paciente ou responsável deverá procurar a Unidade Básica de Saúde a qual está cadastrado para agendar uma consulta médica ou visita domiciliar afim de ser submetido à avaliação da equipe para reconhecimento do diagnóstico da patologia de base e definição da necessidade do uso da fralda,
- A equipe, conforme a agenda da unidade, realizará o atendimento ou visita domiciliar, quando será feita a prescrição, definindo o tamanho da fralda e a quantidade.
- Conforme prescrição, preencherá a Solicitação de Fraldas (Anexo I);

- A solicitação devidamente preenchida será cadastrada no Sistema de Gestão Municipal de Saúde.
- A entrega será mensal e iniciará no mês subsequente a autorização;
- As fraldas deverão ser retiradas pelo paciente/responsável na própria Unidade Básica de Saúde mediante assinatura do Termo de Entrega (Anexo II).

9. Os pacientes que possuem autorizações prévias a esta instrução normativa deverão realizar o fluxo descrito no item 8 para readequação segundo esta normativa.

10. Fica revogada, integralmente, a instrução normativa municipal n. 03/2015.

11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

---

Camila Fernanda Pereira Vale  
Diretora Geral da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde

---

Camila Granemann de Souza  
Direção de Atenção Básica  
Secretaria Municipal de Saúde



